

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 07/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 34437952-2025

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por intermédio da Comissão de julgamento, nomeada pela Portaria nº 67/2025 de 04 de dezembro de 2025, subsidiada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 07 de 02 de janeiro de 2025, tornam público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, entre os dias **11 de dezembro de 2025 a 12 de janeiro de 2026, no período das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, com abertura para o dia **13 de janeiro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF)**, na Sala do Setor de Licitações na sede da Prefeitura São Tomé – RN, situada a Praça Antônio Assunção, 114, centro, São Tomé/RN, CEP: 59.400-000, estarão procedendo a análise dos documentos referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA CÍVICO MILITAR – ECIM**, que se interesse em firmar **TERMO DE PARCERIA**, em estreita cooperação com esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que objetiva atender ao conteúdo do Parágrafo Único, Artigo 1º da Lei municipal nº **1.393/2025, de 17 de janeiro de 2025**, que visa complementar gradativamente o Programa, atendendo à **ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR MANOEL PEREIRA DA COSTA**, que impõe a obrigatoriedade de desenvolvimento de Plano de Trabalho a ser formulado em conformidade com as orientações e exigências contidas na legislação em vigor, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no ANEXO I - Termo de Referência, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda a legislação supramencionada encontra-se à disposição, na Sala da Comissão de Licitações para consulta de quaisquer interessados.

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Chamamento Público: **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, LEI MUNICIPAL Nº 1.393/2025, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA CÍVICO MILITAR – ECIM**, conforme descrito no Anexo I, deste edital.

As entidades de Direito Privado, sem fins econômicos, qualificadas em conformidade com a lei de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP **deverão ter área de atuação compatível com a do objeto descrito no item.**

CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na Sede da Prefeitura de São Tomé/RN, situada a Praça Antônio Assunção, 114, centro, São Tomé/RN, CEP: 59.400-000, ou através do e-mail licitacoesstrn@gmail.com e no sítio eletrônico: <https://saotome.rn.gov.br/editais/>

As instituições e/ou representantes que consultarem o instrumento convocatório via internet, ou no quadro de avisos da Prefeitura, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no Diário Oficial do Município, <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, com vista a possíveis alterações e avisos.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Das Entidades de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, Qualificadas Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Em consonância com os princípios da publicidade e da isonomia, poderão participar do presente Chamamento Público todas as OSCIP que tenham previstos em seu Estatuto, objetivos sociais que se coadunem com o objeto definido no Item 1, devidamente cadastrada no Ministério da Justiça e atenda a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e ainda ao que segue:

Tenha representante (preposto) no Estado do Rio Grande do Norte ou que neste Estado venha a se estabelecer antes da assinatura do Termo de Parceria, a fim de viabilizar a cooperação a ser firmada entre o Parceiro Público e a OSCIP vencedora do Chamamento Público.

A instituição deve atender, integralmente, o que estabelece a Lei nº 9.790/99.

Estará impedida de participar de qualquer fase do processo, Entidade que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

Entidades que estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 e desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual;

Entidades que estejam cumprindo a pena prevista 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, ainda que imposta por ente federativo diverso do Rio Grande do Norte;

Entidades que estejam sob processo de qualificação no Ministério da Justiça, ainda não concluídos;

Que tenha em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de Entidades que foram considerados em mora com a Administração ou inadimplentes na utilização de recursos do Tesouro Estadual;

Que esteja em mora com a prestação de contas de convênios / contratos / termos de parceria de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pela Secretaria Municipal de Educação ou pelos órgãos fiscalizadores (TCE / CGE) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente;

Que tenha sido condenada por crime que repercute em dano ao Erário, nos termos previstos em lei, a qualquer título, e em qualquer Unidade da Federação;

Que estiver cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, a que estiver sob processo de falência, concordata ou liquidação;

A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis;

Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado denominado “Credenciamento”, cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, juntamente com a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

A candidata deverá apresentar documentação para habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômica - financeira, como segue:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;

Certidão em vigor, expedida pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, de qualificação da candidata como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;

Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III;

Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes com o Município de São Tomé;

Documento firmado pelo representante legal da candidata, indicando o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Parceria a ser publicado nos meios de comunicação legal;

Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da OSCIP, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da candidata e pertinente ao seu ramo de atividade;

Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal como segue:

Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

Certidão negativa de débito municipais, do domicílio ou sede da proponente;

Certidão de Regularidade para com o FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

Certidão de Regularidade para com o INSS, nos termos da Lei nº 8.212 de 25/07/91 e alterações posteriores.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, certidão negativa de recuperação judicial, válida pelo prazo de 180 dias contados a partir da data de sua emissão, no caso de não haver data de validade expressa no documento.

REGULARIDADE TÉCNICA

Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares compatíveis com o objeto licitado;

Declaração do Licitante, indicando o quadro de pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, assinada pelo representante legal da Licitante.

OBSERVAÇÕES

Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a candidata deverá apresentar documentação comprobatória do direito;

Deve ser apresentada cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da OSCIP, apto a representá-la judicialmente e extrajudicialmente, bem como do responsável indicado pela boa administração dos recursos recebidos;

Todos os documentos expedidos pela OSCIP deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. No caso de estar assinado por procurador, juntar a procuração;

As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, INSS e FGTS, certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

Os documentos poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada, ou publicações em qualquer órgão da Imprensa Oficial;

A cópia de certidão ou documento autenticada na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão Julgadora o direito de exigir os originais para quaisquer verificações;

Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente edital;

As OSCIP interessadas que não apresentarem os documentos exigidos nesta seção, que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão Julgadora, serão consideradas inabilitadas.

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

Os documentos poderão ser apresentados por original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião por força de Lei, ou por publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei, ou cópia simples por meio do cotejo do documento original para autenticação por funcionário do Município;

A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, por funcionário do Município;

Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição;

O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativa e penalmente.

DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:

Cada proponente deverá apresentar, ANEXO AOS ENVELOPES, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento, nos termos do modelo que compõe o Anexo II deste edital, em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa

para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão de julgamento para todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, com firma reconhecida, nos moldes do ANEXO II, integrante deste Edital.

Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão julgadora:

Representante legal da Instituição, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

Parágrafo Único - A carta de credenciamento, pública ou particular (com firma reconhecida), conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/21. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento, deverá estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação;

DA HABILITAÇÃO:

Estarão habilitadas a realizarem os serviços as Entidades de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, Qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com o Programa Escola CÍVICO MILITAR – ECIM, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência;

Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, **entre o período de 11 de dezembro de 2025 a 12 de janeiro de 2026, no período das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, com abertura para o dia **13 de janeiro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF)**. Os documentos podem ser encaminhados através do e-mail: **licitacoesstrn@gmail.com**, ou entregues presencialmente na Sala do Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de São Tomé – RN, situada a Praça Antônio Assunção, 114, centro, São Tomé/RN, CEP: 59.400-000, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO DE JULGAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ - RN

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 - SME

NOME DA LICITANTE: CNPJ:

DATA: **/**/****

A Comissão julgadora não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado;

A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos;

Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital;

O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativa e penalmente.

DO PRAZO

O Termo de Parceria será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses. Esse prazo corresponde à vigência do Acordo de Cooperação para a realização do Projeto, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Será aberto, na sessão prevista, o Envelope DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO de todas as candidatas;

Não atendido integralmente as exigências documentais previstas neste Edital e não sendo possível o saneamento de eventuais falhas, será considerada inabilitada a candidata;

Ultimado todo o procedimento, a Comissão Julgadora indicará a vencedora, fazendo publicar o resultado final do Chamamento Público no Diário Oficial do Município: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, abrindo, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21, o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos;

Nas sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e candidatas presentes;

À Comissão Julgadora deverá receber, examinar e manifestar-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão. No caso de manutenção da decisão, o recurso será decidido pela Secretária Municipal de Educação;

Decididos os recursos, o processo de Chamamento Público deverá ser submetido à homologação do Prefeito Municipal, seguindo-se a lavratura do Termo de Parceria, observada a minuta – padrão prevista e constante do ANEXO IV, deste Edital;

A Comissão de Julgamento, nomeada pela Portaria nº 67/2025 será responsável pela análise da Documentação de Habilitação;

Sagrar-se-á vencedora do certame a Instituição que for considerada habilitada pela Comissão Julgadora;

Em caso de habilitação de mais de uma Instituição, será realizado sorteio para definição da Instituição vencedora, devendo a Comissão Julgadora realizar o sorteio durante a sessão em que for realizada a análise da documentação apresentada.

DO REPASSE DE RECURSOS

Os repasses financeiros serão disponibilizados mediante a execução das etapas do Programa, conforme cronograma estabelecido entre a OSCIP e a Secretaria Municipal de Educação, após a devida prestação de contas;

A forma de repasse de recursos e da prestação de contas, encontra-se estipulada na Minuta de Termo de Parceria, que constitui o ANEXO IV, deste Edital;

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente do Município de São Tomé, devendo onerar o presente exercício, conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MDE

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PARCERIA

A Secretaria Municipal de Educação, através da sua equipe técnica, passa a ser o órgão municipal responsável em executar, monitorar e avaliar o referido programa;

A avaliação será uma ação fundamental para a melhoria do padrão de qualidade do trabalho oferecido, e também na promoção social dos beneficiários e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso. A avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e diagnosticar suas causas para assim propor soluções eficazes;

Haverá reuniões periódicas para discussões pertinentes as atividades realizadas, bem como visitas aos locais de execução para garantir assim o monitoramento do atendimento e de outros fatores relacionados ao seu funcionamento. Serão criados instrumentos para verificar o nível de eficiência e de satisfação dos beneficiários, bem como verificar melhoria das condições de vida dos participantes;

Através do desenvolvimento das ações, espera-se conseguir a prevenção da situação de risco social no território referenciado, conhecimento do território e identificação de situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social.

DO JULGAMENTO

Considerar-se-á habilitada, a instituição que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida;

Em caso de habilitação de mais de uma Instituição, será realizado sorteio para definição da Instituição vencedora, devendo a Comissão Julgadora realizar o sorteio durante a sessão em que for realizada a análise da documentação apresentada;

A inabilitação importa em perda do direito de participação no Processo de Chamamento Público;

As dúvidas por ventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão de julgamento na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos;

Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes, o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, até 3 (três) dias úteis, antes da data de encerramento do período de credenciamento, através do e-mail: licitacoesstrn@gmail.com

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O Recurso deverá ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inabilitação;

Não será concedido prazo para Recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o Recurso pelo proponente;

O Recurso e Contrarrazões de Recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção do Chamamento Público, para avaliação – através do e-mail: licitacoesstrn@gmail.com, ou entregue pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal na sala do Setor de Licitação, situada a Praça Antônio Assunção, 114, Centro, São Tomé/RN, CEP: 59.400-000, no horário das 08h00min às 14h00min. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Parceria, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

Advertência;

Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria;

Suspensão temporária do direito de participar de licitações, de realizar Termo de Parceria com a Administração e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou realizar Termo de Parceria com a Administração Pública.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.1 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”);

Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.1, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal;

As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de Educação deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10

(dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/21;

A OSCIP comunicará a Secretaria de Educação às mudanças de endereço ocorridas no curso do processo e da vigência do Contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria de Educação proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;

O Recurso Administrativo a que se refere à alínea anterior, será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município;

Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá ser admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Julgamento, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação da licitante;

Fica assegurado à Prefeitura Municipal, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, o direito de revogar o Chamamento Público, no todo ou em parte, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às licitantes;

A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Parceria sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Após apresentação do envelope de Documentação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Julgamento;

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura, suas Secretarias e demais Órgãos vinculados;

Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Julgadora, sob pena de desclassificação;

O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

A participação do proponente neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Julgamento em contrário;

Homologado o resultado deste Chamamento Público, proceder-se-á a assinatura do Termo de Parceria, conforme modelo do ANEXO IV;

Quando da assinatura de Termo de Parceria, a OSCIP deverá apresentar comprovação da pessoa autorizada a representá-la, através de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, se for o caso;

Se a OSCIP vencedora se recusar a assinar o Termo de Parceria depois de transcorrido 48 (quarenta e oito) horas da convocação, será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente;

O fato de as candidatas remanescentes se recusarem assinar o Termo de Parceria, não caracterizará ato passível de aplicação de penalidade;

Das Sanções Administrativas: na hipótese do *caput* deste item, aplica-se a sanção a seguir prevista, independentemente daquelas previstas no Código Civil e no Código do Consumidor:

Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do Termo de Parceria.

Além dos motivos elencados no Termo de Parceria, é facultado à Secretaria de Educação, o direito de rescindir o Termo de Parceria, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

Dissolução da OSCIP;

Transferência, no todo ou em parte, do Termo de Parceria, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Educação;

Perda de qualificação de OSCIP pelo Ministério da Justiça.

A abstenção por parte da Secretaria de Educação, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no Termo de Parceria e neste EDITAL, não importará em renúncia ao seu exercício;

Fica eleito o foro da Comarca de São Tomé/RN para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

O Projeto a ser executado é o constante no Anexo I deste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela Comissão Julgadora, facultando-se aos interessados formular consultas até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data da realização da licitação para o Chamamento Público;

As consultas deverão ser feitas à Comissão Julgadora, encaminhadas para o seguinte e-mail: licitacoesstrn@gmail.com.

A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial ou encaminhado no endereço fornecido pela licitante (e-mail) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações disponíveis no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn;

Fica eleito o Foro da Comarca de São Tomé/RN para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Instrumento Contratual;

Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do Município;

INTEGRAM ESTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante ao Ministério do Trabalho;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Pareceria.

São Tomé/RN, 10 de dezembro de 2025.

ANA EDILEUZA DANTAS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ANEXO I – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

– OBJETO:

Seleção de Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, nos termos da lei federal nº 9.790/99, para a execução do Programa Escola CÍVICO MILITAR – ECIM, que impõe a obrigatoriedade de desenvolvimento de Plano de Trabalho – a ser formulado em conformidade com as orientações e exigências da legislação em vigor.

– JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência se justifica diante da necessidade do desenvolvimento do Programa Escola CÍVICO MILITAR - ECIM que obrigatoriamente tem que ser desenvolvido em atendimento à Lei Municipal nº 1393/2025, de 17 de janeiro de 2025;

Esse Programa objetiva atender a determinação contida na legislação acima citada, onde contempla os seguintes princípios:

A promoção da educação básica de qualidade aos alunos das unidades escolares;

O atendimento preferencial às escolas públicas em situação de vulnerabilidade social;

O desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino - aprendizagem;

A articulação e a cooperação entre os direitos sociais, educação e segurança;

A gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos; e o fortalecimento de valores humanos, disciplinares e cívicos.

Os recursos para a execução do objeto desta Parceria são no montante de **R\$ 697.000,00 (Seiscentos e noventa e sete mil reais)**, que correrão à conta do orçamento do Parceiro Público e serão repassados à OSCIP;

Para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, o Município repassará ao Executante da proposta, os valores do Programa, no período de 12 (doze) meses.

Para maior elucidação sobre o tema, o referido Plano de Trabalho deverá conter como finalidade, a proposição e a consequente execução dos seguintes objetivos a serem atingidos no Programa:

Facilitar a construção de valores fundamentais para a convivência em sociedade aos estudantes das unidades de ensino;

Formar os discentes para o exercício da plena cidadania, conscientes de seus deveres e direitos, em respeito às garantias previstas no artigo 53, do Estatuto da Criança e do

Adolescente e nos artigos 32 e 35, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação em âmbito nacional;

Propiciar a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

Melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB nas instituições de ensino contempladas;

Obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã e disciplina na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;

Contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas;

Possibilitar a integração dos monitores, comunidade e escolas;

Oferecer ao aluno educação formal, baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;

Usar como instrumentos educacionais, o ensino do civismo, respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família.

Diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

Aumentar os índices de aprovação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino nos certames de acesso às instituições de ensino médio;

Valorizar os profissionais de educação;

Reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar.

O presente Termo de Referência baseia-se na Lei Municipal nº 1393/2025, de 17 de janeiro de 2025, na Lei Federal nº 9.790/1999 e no Decreto Federal nº 3.100/1999.

– DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, além do já mencionado acima, deverá conter as diretrizes do que será implantado em parceria com a Secretaria de Municipal de Educação, buscando proporcionar uma melhoria na qualidade de vida do indivíduo, atuando no apoio à gestão escolar e à gestão educacional, com o aprimoramento e o aperfeiçoamento de boas práticas, inculcando no aluno as premissas da disciplina e do patriotismo e principalmente os princípios basilares da ética e da moral.

– EQUIPE TÉCNICA EXECUTIVA

Para executar as atividades objeto deste Termo de Referência, a instituição vencedora do Certame deverá constituir uma equipe composta, no mínimo, dos seguintes profissionais:

01 Coordenador Geral;

- 01 Coordenador Logístico
- 01 Coordenador Administrativo;
- 01 Coordenador-Auxiliar Administrativo;
- 01 Coordenador de Cidadania;
- 05 Monitores Administrativos;
- 02 Monitores de Cidadania.

– PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA EXECUTIVA

A equipe técnica executiva deverá ser composta de acordo com o Plano de Trabalho proposto.

A OSCIP deverá responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento da equipe técnica executiva e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790 de 23 de março de 1999;

A instituição parceira ficará responsável pela contratação, capacitação, treinamento, controle, pagamento, monitoramento e avaliação das atividades dos profissionais atuantes no Programa, apresentando relatórios mensais de desempenho;

Ficará a cargo da instituição parceira:

Monitorar as frequências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoria e aumento de índices de eficiência por profissional, análise que será feita conjuntamente com equipe técnica de coordenação do Programa da prefeitura;

Investir na capacitação de recursos humanos disponíveis, de modo a propiciar melhores condições de trabalho;

Gerenciar e administrar os recursos humanos, através do processo de seleção e contratação dos profissionais habilitados a cada área, controle documental e processamento dos pagamentos;

Capacitar o corpo funcional visando à melhoria na eficiência e obtenção dos resultados esperados;

Assessoramento gerencial e técnico ao objeto contratado.

– ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, através da sua equipe técnica, passa a ser o órgão municipal responsável em executar, monitorar e avaliar o referido Programa.

A avaliação será uma ação fundamental para a melhoria do padrão de qualidade do trabalho oferecido, e também na promoção social dos beneficiários e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso. A avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e diagnosticando suas causas para assim propor soluções eficazes.

Haverá reuniões periódicas da instituição parceira com a equipe técnica da Secretaria de Educação para discussões pertinentes as atividades realizadas, bem como apresentação de relatórios mensais de execução das atividades do Programa. Os relatórios de acompanhamento servirão como instrumentos para verificar o nível de eficiência e de satisfação dos beneficiários, bem como verificar melhoria das condições de vida dos alunos. Outros instrumentos avaliativos como questionários e gráficos também poderão ser usados como ferramentas de monitoramento do trabalho.

Através do desenvolvimento das ações, espera-se conseguir a prevenção da situação de risco social nas escolas contempladas pelo Programa, e identificação de situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social.

A repactuação de metas, prazos e valores está prevista e devidamente esclarecida nas Cláusulas 6ª e 7ª do Termo de Parceria, que consta como Anexo IV, do presente Edital.

– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A instituição parceira, além de possibilitar a contratação dos recursos humanos (contratação, capacitação, treinamento, controle e pagamento), fará o monitoramento e avaliação das atividades dos profissionais atuantes no Programa, apresentando relatórios mensais de desempenho. Os relatórios deverão conter todas as atividades desenvolvidas no mês anterior, em consonância com a carga horária de cada atividade, conforme disposto no plano de trabalho, assim como a lista de presença dos participantes, fotos e demais evidências de execução das atividades, além do parecer conclusivo sobre a conclusão, ou não, das metas pactuadas;

Planejar visando pactuar estratégias e metas a serem alcançadas de acordo com as atividades em execução;

Monitorar as frequências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoramento e aumento de índices de eficiência por profissional, análise que será feita conjuntamente com equipe técnica de coordenação do Programa na Prefeitura;

Investir na capacitação de recursos humanos disponíveis de modo a propiciar melhores condições de trabalho;

Gerenciar e administrar os recursos humanos, através do processo de seleção e contratação dos profissionais habilitados a cada área, controle documental e processamento dos pagamentos;

Capacitar o corpo funcional visando à melhoria na eficiência e obtenção dos resultados esperados;

Assessoramento gerencial e técnico ao objeto contratado;

Enviar mensalmente ao Município, prestação de contas, com relatórios comprobatórios das atividades financeiras por ela desempenhadas;

Desempenhar a função de parceira na execução financeira dos recursos repassados, bem como elaborar relatórios mensais (financeiros);

Seguir e cumprir os preceitos da Base Nacional Comum Curricular, do Plano Municipal de Educação e dos demais documentos nacionais e regionais que padronizem currículos do ensino básico;

Garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;

Planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico Militar;

Integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;

Assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;

Planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades complementares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

Planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da escola;

Orientar as ações referentes ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;

Acompanhar, por intermédio de seus auxiliares, o controle da frequência dos alunos;

Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos;

Atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;

Colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;

Zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;

Acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações ao Conselho Escolar para deliberação junto à Secretaria Municipal de Educação.

– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Repassar os recursos oriundos do Programa, ficando o próximo repasse vinculado à aprovação do primeiro e assim sucessivamente;

Os repasses financeiros serão disponibilizados mediante a execução das etapas do Projeto, conforme cronograma estabelecido entre a OSCIP e a Secretaria Municipal de Educação, após a devida prestação de contas;

Aprovar as referidas contas apresentadas pela instituição vencedora;

Controlar e Acompanhar os resultados.

– APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, PRAZOS E DATAS.

O Programa encontra-se definido na Lei Municipal nº 1393/2025, de 17 de janeiro de 2025;

As Instituições que apresentarem toda a documentação regular serão habilitadas e o critério de julgamento para desempate será por meio de sorteio;

Para a realização das atividades previstas no Programa, o Município repassará ao Executante da proposta, os valores conforme especificado neste Termo;

A forma de repasse de recursos e da prestação de contas encontra-se estipulada na Minuta de Termo de Parceria, que constitui o ANEXO IV, deste Edital.

– DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de julgamento, designada pela Portaria nº 67/2025, conforme Anexo IV, deste Termo;

A escolha da OSCIP, para celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de Edital de Chamamento Público, ou similar, pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 1393/2025, de 17 de janeiro de 2025;

As atividades previstas neste Edital iniciar-se-ão após a formalização do Termo de Parceria com a Instituição selecionada;

A celebração do Termo de Parceria fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

Todas as Entidades devem ter pleno conhecimento do disposto no Decreto nº 788, de 09 de outubro de 2007, que dispõe sobre as normas e transferências de recurso mediante parceria, caso seja necessário utiliza-se de seus dispositivos eventualmente, quando de fundamentação de pareceres aos projetos.

São Tomé/RN, 10 de dezembro de 2025.

ANA EDILEUZA DANTAS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ANEXO II – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço, neste ato representada pelo(s) _____, inscrito no CPF nº _____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) _____, inscrito no CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da INSTITUIÇÃO, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento, a que tudo dará por firme e valioso.

Local, e data.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO III – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

A (NOME DA INSTITUIÇÃO), com endereço sito_____, CEP _____, bairro _____, com domicílio fiscal na cidade de _____, representada neste ato pelo(a) senhor(a)_____ CPF nº _____, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na cidade de _____, CEP _____, Estado _____, seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

(nome, RG, CPF e assinatura do representante legal)

ANEXO IV – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025-SME

TERMO DE PARCERIA Nº XX /XXXX - MINUTA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A OSCIP, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº XXXXXXXXXXXX com sede administrativa na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. XXXXXXXXX, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº e do CPF nº, e o Sr. Prefeito, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o nº _____ e portador do RG nº _____, residente e domiciliado na cidade de São Tomé/RN, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e o _____, doravante denominado **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº _____, sediado na _____, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, neste ato representado na forma de seu estatuto, por seu presidente, o Sr. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, com fundamento no que dispõe a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e no que couber subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21, no Edital do Chamamento Público nº ____/2025, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do presente Termo de Parceria a execução do **Programa Escola CÍVICO MILITAR – ECIM**, com fundamento na Lei Municipal nº 1393/2025, de 17 de janeiro de 2025 e demais legislação aplicável.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

CLÁUSULA 2ª - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV, do § 2º, do art. 10, da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

Da OSCIP

Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790 de 23 de março de 1999;

Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na Imprensa Oficial do Município, de extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do Anexo II, do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I, do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica;

A Instituição parceira, além de possibilitar a contratação dos recursos humanos (contratação, capacitação, treinamento, controle, pagamento, monitoramento e avaliação

das atividades dos profissionais atuantes no Programa), deverá apresentar relatórios quadrimestrais de desempenho;

Planejar visando pactuar estratégias e metas a serem alcançadas de acordo com as atividades em execução;

Monitorar as frequências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoramento e aumento de índices de eficiência por profissional, análise que será feita conjuntamente com equipe técnica de coordenação do programa da prefeitura;

Investir na capacitação de recursos humanos disponíveis de modo a propiciar melhores condições de trabalho;

Gerenciar e administrar os recursos humanos, através do processo de seleção e contratação dos profissionais habilitados a cada área, controle documental e processamento dos pagamentos;

Capacitar o corpo funcional visando à melhoria na eficiência e obtenção dos resultados esperados;

Assessoramento gerencial e técnico ao objeto contratado;

Enviar mensalmente ao Município prestação de contas com relatórios comprobatórios das atividades financeiras por ela desempenhadas;

Desempenhar a função de parceira na execução financeira dos recursos repassados, bem como elaborar relatórios mensais (financeiros);

Seguir e cumprir os preceitos da Base Nacional Comum Curricular, do Plano Municipal de Educação e dos demais documentos nacionais e regionais que padronizem currículos do ensino básico;

Garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;

Planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico Militar;

Integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;

Assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;

Planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades complementares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

Planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da escola;

Orientar as ações referentes ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;

Acompanhar, por intermédio de seus auxiliares, o controle da frequência dos alunos;

Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos;

Atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;

Colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;

Zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;

Acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações ao Conselho Escolar para deliberação junto à Secretaria Municipal de Educação.

DO PARCEIRO PÚBLICO

Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e os resultados;

Repassar os recursos financeiros à OSCIP, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, para a conta corrente especificamente aberta pela OSCIP para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

Repassar os recursos destacados, ficando o próximo repasse vinculado à aprovação do primeiro e assim sucessivamente;

Aprovar as referidas contas apresentadas pela Instituição vencedora;

Publicar na Imprensa Oficial, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I, do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

A Secretaria Municipal de Educação, através de sua equipe técnica, passa a ser o Órgão Municipal responsável em executar, monitorar e avaliar o referido projeto;

A avaliação será uma ação fundamental para a melhoria do padrão de qualidade do trabalho oferecido, e também na promoção social dos beneficiários e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso. A avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e diagnosticando suas causas para assim propor soluções eficazes;

Haverá reuniões periódicas para discussões pertinentes as atividades realizadas bem como visitas às escolas beneficiadas com o Programa, a fim de garantir assim, o monitoramento do atendimento e de outros fatores relacionados ao seu funcionamento. Serão criados instrumentos para verificar o nível de eficiência e de satisfação dos beneficiários, bem como verificar melhoria das condições de vida dos participantes;

Através do desenvolvimento das ações espera-se conseguir a prevenção da situação de risco social nas escolas beneficiadas e identificação de situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

CLÁUSULA 4ª – Os recursos para a execução do objeto desta Parceria, no montante de R\$ _____ (_____) correrão à conta do orçamento do Parceiro Público e serão repassados à OSCIP.

CLÁUSULA 5ª – Para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, o Município repassará ao executante da proposta os valores destacados para o Programa Escola Cívico Militar.

CLÁUSULA 6ª - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, inclusive em caso de necessidade de substituição dos profissionais que se encontrarem afastados do trabalho, por qualquer motivo, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que acarretará em alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

CLÁUSULA 7ª - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA 8ª - A dotação orçamentária para o exercício de 2025, destinada ao pagamento do objeto do Chamamento Público está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de São Tomé, sob a seguinte Dotação Orçamentaria:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MDE

CLÁUSULA 9ª - Em caso de necessidade de redimensionamento do valor global do Termo de Parceria, em virtude de atendimento às disposições legais ou normas convencionais como Convenções Coletivas de Trabalho, Dissídios Coletivos, Acordos Coletivos, ou necessidade urgente de contratação, substituição ou reposição de

profissionais que ocasionem alterações no equilíbrio financeiro do projeto, objeto deste Termo de Parceria, o valor global será automaticamente reestimado.

CLÁUSULA 10ª – O repasse dos valores para a OSCIP fica condicionado à apresentação da guia de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior, juntamente com a lista atualizada dos empregados utilizados no projeto.

CLÁUSULA 11ª – Eventuais atrasos na liberação da parcela prorrogamos prazos aqui pactuados pelo mesmo tempo do atraso.

Parágrafo Primeiro – Os recursos desta PARCEIRIA, desembolsados pelo Parceiro Público, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao Credor ou Ordem Bancária.

Parágrafo Segundo - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 12ª - A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Parágrafo Primeiro - A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

Extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial do Município, de acordo com modelo constante do Anexo II, do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA, no caso do valor recebido ser superior à R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

Parágrafo Segundo - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea "b" da cláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, 5 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA 13ª - Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA 14ª – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 15ª – O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência iniciada em // 2026, expirando sua validade em _ // 2027.

Parágrafo Primeiro - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da equipe técnica, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da equipe técnica, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da equipe técnica, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto - Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a equipe técnica deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 16ª - O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, mediante comunicado de 30 (trinta) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;
- Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

DA MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA 17ª – Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

DO FORO

CLÁUSULA 18ª - Fica eleito o foro da cidade de São Tomé/RN, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Tomé/RN, ____ de _____ de 2026.

Secretaria Municipal de Educação de São Tomé/RN – Parceira Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
RUA FLORÊNCIO LUCIANO, 1128, CENTRO – CEP: 59.400-000.
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

Prefeito Municipal – Parceira Pública

Representante - OSCIP

Testemunhas:

Nome: _____

CPF. _____

Nome: _____

CPF. _____